
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: x0eqjwbr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/01/2020 Indicação nº 49/2020 Protocolo nº 92/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO - SEFAZ/MT, ROGÉRIO LUIZ GALLO, A NECESSIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DA PORTARIA N. 5/2014.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do regimento interno desta augusta casa de leis, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado o presente expediente Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado – SEFAZ/MT, Rogerio Luiz Gallo, a necessidade de alterar a redação de inciso da Portaria n. 5/2014.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é indicar ao governador do Estado a necessidade de incluir na alínea “c” do inciso I do art. 38º, da portaria nº 5/2014 que *“dispõe sobre o cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

Desta forma, passando a vigorar da seguinte forma:

Portaria n. 05/2014

“Art. 38º (...)

- *Pessoa física:*



(...)

c) Cópia da escritura pública de aquisição, no caso de proprietário único, coproprietário ou condomínio, documentos que comprovam o vínculo com a área rural nas demais modalidades de uso e posse da referida área, cadastro no Instituto de Defesa Agropecuária (INDEA), declaração de aptidão da EMPAER, Carta de concessão de uso emitido pelo instituto de colonização e Reforma Agrária (INCRA), ou, Certidão de Domínio emitido pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT).

Com isso, facilitará milhares de pequenos e médios produtores rurais, ou ocupantes de áreas públicas que passa inúmeras dificuldades de acesso de comercialização de seus produtos, por não terem acesso à inscrição estadual e conseqüentemente não consegue emitir nota fiscal.

Insta Salientar o prejuízo que causa na arrecadação do próprio Estado, principalmente aos produtores contribuintes que não conseguem participar do processo de crescimento e desenvolvimento do Estado.

Sendo assim, os pequenos e médios produtores rurais informais, que tenham pequenos empreendimentos com faturamento, poderão regularizar seus negócios e recolher os impostos. Conseqüentemente, tal medida aumentará na arrecadação do Estado, além de facilitar de forma significativa à comercialização da produção.

Desta feita, dada à importância da matéria é que encaminho esta proposição aos Nobres Pares desta Casa de Leis, esperando contar com o apoio de todos para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 08 de Janeiro de 2020

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual